



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PORTARIA n.º 030/2024, de 22 de Julho de 2024.

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

**Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto**
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

**José Carlos Gonçalves
Courbassier**
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

**Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira**

**Fernando Cesar de
Queiroz Motta**

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para aquisições de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Piquete.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

O Presidente da Câmara Municipal de Piquete, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 458/2024, **RESOLVE:**

Art.1º. Considera-se estudo técnico preliminar - ETP, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art.2º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

**Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto**
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

§2º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou qualquer outra modelagem utilizada pela Administração no planejamento das contratações.

§3º. A estimativa do valor da contratação, de que trata o VI do presente artigo, será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art. 3º. Para a definição da solução mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art. 4º. O estudo técnico preliminar será divulgado integralmente na forma de documento anexado ao termo de referência.

Parágrafo único. Na hipótese de declaração de sigilo parcial do ETP, será divulgado o extrato das partes consideradas não sigilosas.

Art. 5º. O ETP será realizado pelo servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual contará com o subsídio dos demais setores e agentes da Câmara Municipal, sempre que necessário.

Parágrafo único. Será admitida a celebração de convênio e/ou de instrumento congênere com o Poder Executivo do Município de Piquete para subsidiar a fase de planejamento de contratações dotadas de maior complexidade ou, ainda, para a realização de licitações, desde que não haja servidor suficientes para o encargo, considerada a necessária segregação de funções.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antônio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Art. 6º. A Câmara Municipal de Piquete poderá contratar empresa especializada e/ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do ETP, quando pertinente.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP, a Câmara Municipal de Piquete poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam contribuir para a sua conclusão.

Art. 8º. A elaboração do ETP:

I – é facultada, mediante justificativa a ser incluída no processo administrativo, nas hipóteses:

a) dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 9º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 10º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente e ou Diretor Administrativo, como subsídio dos agentes e setores da Câmara Municipal.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDERSON MARCO GONÇALVES
1º Secretário

JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 22 (vinte e dois) dias do mês Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Carlos Alberto de Moura
Diretor Administrativo